Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 831/2025

PROCESSO TC/MS : TC/1959/2024
PROTOCOLO : 2314089
TIPO DE PROCESSO : LEVANTAMENTO
ÓRGÃOS :
1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
3. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
7. PREFEITURAS MUNICIPAIS-PM E CÂMARAS MUNICIPAIS-CM: PM E CM ÁGUA CLARA (1); PM E CM ALCINÓPOLIS (2); PM E CM AMAMBAI (3); PM E CM ANASTÁCIO (4); PM E CM ANAURILÂNDIA (5); PM E CM ANGÉLICA (6); PM E CM ANTÔNIO JOÃO (7); PM E CM APARECIDA DO TABOADO (8); PM E CM AQUIDAUANA (9); PM E CM ARAL MOREIRA (10); PM E CM BANDEIRANTES (11); PM E CM BATAGUASSU (12); PM E CM BATAIPORÃ (13); PM E CM BELA VISTA (14); PM E CM BODOQUENA (15); PM E CM BONITO (16); PM E CM BRASILÂNDIA (17); PM E CM CAARAPÓ (18); PM E CM CAMAPUÃ (19); PM E CM CAMPO GRANDE (20); PM E CM CARACOL (21); PM E CM CASSILÂNDIA (22); PM E CM CHAPADÃO DO SUL (23); PM E CM CORGUINHO (24); PM E CM CORONEL SAPUCAIA (25); PM E CM CORUMBÁ (26); PM E CM COSTA RICA (27); PM E CM COXIM (28); PM E CM DEODÁPOLIS (29); PM E CM DOIS IRMÃOS DO BURITI (30); PM E CM DOURADINA (31); PM E CM DOURADOS (32); PM E CM ELDORADO (33); PM E CM FATIMA DO SUL (34); PM E CM FIGUEIRÃO (35); PM E CM GLORIA DE DOURADOS (36); PM E CM GUIA LOPES DA LAGUNA (37); PM E CM IGUATEMI (38); PM E CM INOCÊNCIA (39); PM E CM ITAPORÃ (40); PM E CM ITAQUIRAÍ (41); PM E CM IVINHEMA (42); PM E CM JAPORÃ (43); PM E CM JARAGUARI (44); PM E CM JARDIM (45); PM E CM JATEI (46); PM E CM JUTI (47); PM E CM LADÁRIO (48); PM E CM LAGUNA CARAPÃ (49); PM E CM MARACAJU (50); PM E CM MIRANDA (51); PM E CM MUNDO NOVO (52); PM E CM NAVIRAÍ (53); PM E CM NIOAQUE (54); PM E CM NOVA ALVORADA DO SUL (55); PM E CM NOVA ANDRADINA (56); PM E CM NOVO HORIZONTE DO SUL (57); PM E CM PARAÍSO DAS ÁGUAS (58); PM E CM PARANAÍBA (59); PM E CM PARANHOS (60); PM E CM PEDRO GOMES (61); PM E CM PONTA PORÃ (62); PM E CM PORTO MURTINHO (63); PM E CM RIBAS DO RIO PARDO (64); PM E CM RIO BRILHANTE (65); PM E CM RIO NEGRO (66); PM E CM RIO VERDE DE MATO GROSSO (67); PM E CM ROCHEDO (68); PM E CM SANTA RITA DO PARDO (69); PM E CM SÃO GABRIEL DO OESTE (70); PM E CM SELVÍRIA (71); PM E CM SETE QUEDAS (72); PM E CM SIDROLÂNDIA (73); PM E CM SONORA (74); PM E CM TACURU (75); PM E CM TAQUARUSSU (76); PM E CM TERENOS (77); PM E CM TRÊS LAGOAS (78); E PM E CM VICENTINA (79).

JURISDICIONADOS/ INTERESSADOS :
1. EDUARDO RIEDEL – GOVERNADOR DO ESTADO
2. GERSON CLARO – PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3. PEDRO PAULO GASPARINI - DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
4. FLÁVIO ESGAIB KAYATT - PRESIDENTE DO TCE/MS
5. DORIVAL RENATO PAVAN - PRESIDENTE DO TJMS
6. ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
7. PREFEITOS E VEREADORES:
8. GEROLINA DA SILVA ALVES / ELIZEU PEREIRA DA SILVA
9. WELITON DA SILVA GUIMARAES / VALDECI PASSARINHO
10. SERGIO DIOZEBIO BARBOSA / DARCI JOSÉ DA SILVA
11. MANOEL APARECIDO DA SILVA / LINCOLN PELLICIONI
12. RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO / CELSO ALVES DO SANTOS
13. EDISON CASSUCI FERREIRA / IVO FERREIRA DOS SANTOS
14. AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA / LUIS RAMÃO FRANCO PIRES
15. JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS / BER GALTER
16. MAURO LUIZ BATISTA / EVERTON ROMERO
17. ELAINE APARECIDA SOLIGO / JACKSON MACHADO
18. ÁLVARO NACKLE URT / MARCELO SOARES ABDO
19. WANDERLEIA DUARTE CARAVINA / ENIVALDO VIEIRA MARQUES
20. GERMINO DA ROZ SILVA / FABIO DE MELLO
21. GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA / JONATHAN TORRES
22. MARIA GIRLEIDE ROVARI / AYRTON MARQUES

23. JOSMAIL RODRIGUES / PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS
24. MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO / MARIA JOVELINA DA SILVA
25. MARIA LURDES PORTUGAL / JOÃO PAULO FARIAS DA COSTA
26. MANOEL EUGENIO NERY / PEDRO DIAS PEREIRA
27. ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES / EPAMINONDAS VICENTE SILVA NETO
28. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA / MARCELO OVELAR
29. RODRIGO BARBOSA DE FREITAS / LEANDRO ROSA DE SOUZA
30. WALTER SCHLATTER / CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
31. MÁRCIO NOVAES PEREIRA (BARRINHA) / ELISANDRO CERIOLLI
32. NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI / NEY KUASNE
33. GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA / UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
34. CLEVERSON ALVES DOS SANTOS / ARTUR DELGADO BAIRD
35. EDILSON MAGRO / LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
36. JEAN CARLOS SILVA GOMES / CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
37. WLADEMIR DE SOUZA VOLK (JAPÃO) / ÉDER DE AGUIAR VIANA
38. NAIR BRANTI / ALDAIR JUVENAL BARROQUEL
39. MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO / LIANDRA BRAMBILLA
40. FABIANA MARIA LORENCI / DAIANE GOMES LACERDA
41. WAGNER ROBERTO PONSIANO / RONALDO BATISTA DE ALMEIDA
42. JUVENAL CONSOLARO / LUCIENE TEODORA
43. JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS / LUCINEIA M. DE OLIVEIRA NOGUEIRA
44. MAX ANTONIO SOUZA MORAIS / MOACIR DUCHINI
45. LIDIO LEDESMA / JESUS MILANE DE SANTANA
46. ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS / VALMES JOSÉ DE CARVALHO
47. TIAGO TAVARES CARBONARO / FLAVIO GODOY
48. THALLES HENRIQUE TOMAZELLI / CARLOS ALBERTO PRADO
49. JULIANO FERRO BARROS DONATO / CELSO MIRANDA ALVES DE SOUZA
50. VITOR DA CUNHA ROSA / GABRIEL KLASMANN
51. CLAUDIO FERREIRA DA SILVA / PETERSON XAVIER
52. JULIANO DA CUNHA MIRANDA / TEREZA MOREIRA
53. CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO / ROBSON CARMO MONTEIRO
54. GILSON MARCOS DA CRUZ / DEUNIZAR DIAS
55. MUNIR SADEQ RAMUNIEH / JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
56. ITAMAR BILIBIO / VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
57. JOSE MARCOS CALDERAN / RENER BARBOSA
58. FABIO SANTOS FLORENÇA / MICHEL ROGER FREDDI
59. ROSARIA DE FATIMA IVANTES LUCCA ANDRADE / JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE
60. RODRIGO MASSUO SACUNO / DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
61. ANDRÉ BUENO GUIMARAES / REINALDO GARCIA ANDRÉA
62. JOSÉ PAULO PALEARI / ISRAEL GOMES DE SOUSA
63. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI / FABIO ZANATA
64. ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO / LUIZ ENFERMEIRO
65. IVAN DA CRUZ PEREIRA / MARCOS ANTONIO COSTA E SILVA
66. MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA
67. HELIOMAR KLABUNDE / CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
68. MURILO JORGE VAZ SILVA / RÉGES NUNES DE PAULA
69. EDUARDO ESGAIB CAMPOS / AGNALDO PEREIRA LIMA
70. NELSON CINTRA RIBEIRO / SIRLEY PACHECO
71. ROBERSON LUIZ MOUREIRA / TANIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
72. LUCAS CENTENARO FORONI / JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
73. HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE / SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
74. RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI / FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
75. ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA / EDGAR DE SOUZA RESENDE
76. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA / CRISTIANO JOÃO MARQUES
77. LEOCIR MONTAGNA / VALDECIR MALACARNE
78. JAIME SOARES FERREIRA / JOSÉ BRITO DA SILVA
79. ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ / PAULO F. CHAGAS DE MORAES
80. RODRIGO BORGES BASSO / OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO
81. MARIA CLARICE EWERLING / LAUDIR ABREU DA ROSA JÚNIOR
82. ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI / LUIZ MELLO
83. CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO / ANTÔNIO DA ROCHA XISTO
84. HENRIQUE WANCURA BUDKE / LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
85. CASSIANO ROJAS MAIA / ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
86. CLEBER DIAS DA SILVA / CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA

INTERESSADOS : ADELMA MORAES DE SOUZA; ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA; ALESSANDRA LETICIA VAZQUEZ SOUZA; ALEXSSANDER FREITAS DO ESPIRITO SANTO; ALICE DE SOUZA MENDES FERREIRA; ALINE APARECIDA DA SILVA ANDRADE ARISTIMUNHO; ALINE ORTEGA DOS REIS; ANA CARLA DE SOUZA FERRARINI; ANA CAROLINA VIEIRA E SILVA; ANDERSON CAMARGO BARAGAO; ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA; ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO; ANDREIA RODRIGUES PANTOJA; ANDRÉIA CRISTIANE DE LIMA; ARION LEMOS PRESTES; BIANCO GUERRA; CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES; CARLOS BARROS CARNEIRO; CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA; CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS; CHRISTIANE APARECIDA TOSTI; CILENE YURI KIKUCHI; CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO; CRISTIANE FRANCO GARCIA SANTOS; CRISTIANO SOUZA MARTINS; DANIELLY SILVA CUNHA; DEBORA ROEHRS CARNEIRO; DELIEUSA CUSTODIA DA SILVA; DEUSELI CRISOSTOMO DA SILVA; DIOGO HENRIQUE FERRARI RUIZ; DIONIZIA MAIDANA DEDE; DOUGLAS RODRIGO AGUIAR SILVA; DOUGLAS LUPATO; DÉBORA DE ALMEIDA; EDIMIR FRANCISCO OLIVEIRA; EDNALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA; EDSON BENICA; EDSON GONÇALVES RAMOS; EDSON MARTINS; EDSON MORENO REDUK; ELAINE CRISTINA CARDOSO DA SILVA; ELMIR BUHLER; ESLI TAVARES DA SILVA; EVELYN CAROLLINE DE ANDRADE CORTADA; EVERTON CANDIDO DA SILVA; FABIANA CRISTINA DA SILVA; FAGNER MANICA GERALDO; FRASIA CATARINA DE ARAUJO; GABRIEL BRAITE; GABRIELA RODRIGUES SOARES; GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS; GERALDO ALVES ARANTES JUNIOR; GIANCARLO DUARTE NEVES; GUILHERME YOSHIHARA GARIB; GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI; HEBERSON LOPES COSTA; HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO; HELOISE REZENDE DA SILVA; HEMYLLE MARIANE STEIN BASSO; HERNANDES JUNIOR DOS SANTOS; OLANDA VICTORIO DA SILVA FILHA; ISABEL INÊS PIVETTA; ITAMARA DE CAMPOS; JACKSON QUEIROZ DE OLIVEIRA; JAIR ALVES DOS SANTOS; AIR SOARES ADORNO; JAIRO DONIN; JONIS GIORGE LIBERT DE MORAES; JOSE FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS; JOSE OSVALDO DE SOUZA SOARES; JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO; JOÃO BATISTA PEREIRA JÚNIOR; JULIANO DA ROCHA MUCHAO; JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO; JUSSARA ALBRES NUNES; JÉSSICA APARECIDA ALVES SIMON; JÉSSICA LAISA SANTOS OLIVEIRA; KARINE LEANDRO FRETE; KATHRYN NOGUEIRA DIAS; KEYLY LEANDRO DA SILVA; LAÍS VEIGA DA SILVA; LEANDRO DOS SANTOS SOUZA; LEANDRO HENRIQUE RUFATO ZAIA; LEOSIR VALENTINO TOSATTI; LUANA GARCIA DUTRA DA COSTA; LUANA RIGOTTI CAIANO COSTALONGA; LUCAS RICARDO CABRERA; LUCIANO DA SILVA CATELAN; LUIZ CONSTANCIO PENA MORAES; LUIZ FERNANDO MOREIRA; MAGNO SOARES DA SILVA; MARCELINO ASSAD MACENA BENEVIDES JUNIOR; MARCELO MORAES DE OLIVEIRA; MARCIO FERNANDES DA SILVA; MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO; MARCOS FELIPPI MASIERO; MARCOS OLIVEIRA IBE; MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI; MARGARIDA MATEUS DA SILVA; MARI TEREZINHA HAMERA DOS SANTOS; MAURICIA APARECIDA DOS SANTOS DIONIZIO PEREIRA; MAXILAINE OLMEDO ACOSTA; MAÍLIA CRISTINA FERREIRA COUTO; MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ; MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER; MÁRIO CÉSAR ROSA PINTO JÚNIOR; NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA; NATHAN PEREIRA RODRIGUES; NATHANNY ARAUJO PEREIRA; NELSON CORREIA MENDES; NIXON RICARDO ASSIS; ODINEY SEREN DA SILVA; OZAIR DOS SANTOS BARBOSA; PAULO DONIZETE MAZZONE AUGUSTINHO; PAULO EDUARDO DIESEL DE OLIVEIRA; PAULO FERNANDES GOMES; PAULO ROGERIO FIGUEIREDO; POLIANI CARME DE OLIVEIRA FIDELIS; PRISCILA AYUME MATSUMOTO; PRISCILLA OCÁRIZ DE BARROS; RAFAEL LOPES MARQUES; RAFAELA ADRIANA PELISSARI; RAFAELA ALVES DE ARAÚJO; RAISSA SILVA AMORIM; RAMÃO FRANCO RAMIRES; RAUL FERNANDO GARCIA; REGINALDO VILHALBA PERALTA; RENATA LEAL LEITE CARDOZO FREDRICH; RICARDO FERNANDES; RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇAO; ROBSON LUIS CELLI; RODRIGO GAZETTE DE SOUZA; RODRIGO OTÁVIO SETTE DE SOUZA; RONALDO JOSÉ CARVALHO; ROSICLEIA LEITE ACOSTA; SAMUEL MENINO; SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO; SERGIO CLAUDIO SUASSUNA DE MORAIS; SERGIO DA ROCHA BASTOS; SIEDA SOUZA DE VASCONCELOS; SILVANA CRISTINA BATISTA DE SOUZA; SOLANGE RODRIGUES DA COSTA; SONIA SUELI SERAFIM DE SOUZA REINA MARTINS; STHEFFANY FREITAS DE MENEZES; SUELI SANTOS DA SILVA SEPULVEDA; SUZANA APARECIDA DE SOUZA; THAIS LENNE DA COSTA FERREIRA GOMES; THAÍS MELO TAVEIRA; THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS; THIAGO LIMA DE ARAUJO; THIAGO SILVA DE MORAES; TIAGO DE BARROS MACIEL; TIAGO FERREIRA DOS SANTOS; TONY VANDER MACIEL; VALERIA ALVES VIEIRA; VANDERLEI WEBER; VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS; VERENICE DOS SANTOS BARROS; VITOR WEBER GREGUER; VÂNDIA MARIA

MARCON; WELITON MARQUES DE SOUZA; WESLER CÂNDIDO DA SILVA; WILSON VARGAS RODRIGUES; WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO; ÉDER MUNIZ DOS SANTOS

RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: LEVANTAMENTO DE DADOS DE TRANSPARÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS SEUS JURISDICIONADOS. RESOLUÇÃO ATRICON 9/2018 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO ATRICON 1/2022. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO. RECOMENDAÇÃO.

Realizado o levantamento para o exame do cumprimento das regras de transparência, aprova-se o relatório, com a expedição da recomendação a todos os jurisdicionados que acessem o endereço eletrônico https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, selecionando, no item “respostas”, os filtros correspondentes à respectiva esfera, poder e unidade, a fim de identificar, com precisão, os itens não atendidos, adotando as providências necessárias para a adequação integral de seus sítios oficiais e portais de transparência às exigências da legislação vigente, com especial atenção ao cumprimento dos itens essenciais, de caráter obrigatório.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 22 a 25 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **aprovar** o Relatório Final 56/2024 elaborado pela Divisão de Fiscalização Especial, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012); **recomendar** a todos os jurisdicionados que acessem o endereço eletrônico https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, selecionando, no item “respostas”, os filtros correspondentes à respectiva esfera, poder e unidade, a fim de identificar, com precisão, os itens não atendidos, adotando as providências necessárias para a adequação integral de seus sítios oficiais e portais de transparência às exigências da legislação vigente, com especial atenção ao cumprimento dos itens essenciais, de caráter obrigatório; e **comunicar** o resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LCE 160/2012.

Campo Grande, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de relatório de levantamento realizado pela Divisão de Fiscalização Especial (DFESPECIAL), tendo por objeto o exame do cumprimento das regras de transparência estabelecidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do apêndice I, da Resolução ATRICON 9/2018 alterada pela Resolução ATRICON 1/2022, que define as diretrizes de controle externo relacionadas à temática "Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados".

Frisa-se que este é o 4º levantamento realizado, haja vista que os anos anteriores foram julgados por esta Corte de Contas por meio dos seguintes Acórdãos, vejamos:

- Acórdão AC00 – 408/2022, referente ao ano de 2019;

- Acórdão AC00 – 408/2023, referente ao ano de 2022; e

- Acórdão AC00 – 317/2015, referente ao ano de 2023.

No que diz respeito ao ano de 2024, seguindo o intuito de avaliar novamente as condições transparência, foi elaborado o Relatório Final REF – DFESPECIAL – 56/2024 (pç. 74), abrangendo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, além das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos 79 municípios do Estado.

Ao final dos trabalhos, os técnicos destacaram as classificações dos jurisdicionados e concluíram que apesar da evolução permanece a necessidade de aprimoramento.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), este se posicionou (pç. 77) pelo monitoramento individual de cada jurisdicionado, a fim de fixar prazos para o atendimento dos itens que ainda dependem de implementação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compete aos Tribunais de Contas a fiscalização do cumprimento das disposições nela contidas, notadamente aquelas relativas à transparência da gestão fiscal, introduzidas e reforçadas pelas alterações promovidas pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tal atribuição, por força do controle externo, abrange também a verificação do atendimento às normas que asseguram a participação social e o acesso à informação, conforme previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público).

O presente instrumento de fiscalização teve por objetivo responder à seguinte questão de auditoria:

> **Os portais eletrônicos do Tribunal de Contas e dos Jurisdicionados atendem aos critérios de transparência definidos na Legislação vigente e elencados na Resolução 9/2018 da Atricon?**

Para tanto, foram utilizados os parâmetros estabelecidos no Apêndice I da referida Resolução, que classifica os entes avaliados nos seguintes graus de transparência:

Diamante: acima de 95% de atendimento, com 100% dos itens essenciais cumpridos;

Ouro: de 85% a 94% de atendimento, com 100% dos itens essenciais;

Prata: de 75% a 84% de atendimento, com 100% dos itens essenciais;

Elevado: acima de 75%, mas sem alcançar 100% dos itens essenciais;

Intermediário: de 50% a 74%;

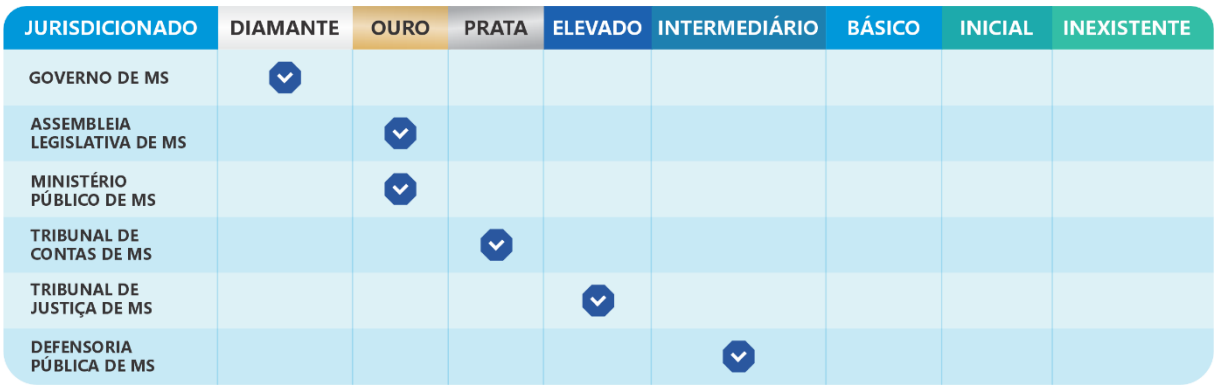
Básico: de 30% a 49%;

Inicial: abaixo de 30%;

Inexistente: 0%.

1) Dos órgãos estaduais:

Dentre os seis órgãos estaduais, a apuração referente a 2024 indicou melhora significativa em relação a 2023, vejamos:



Analisando a tabela acima, observa-se que quatro dos seis órgãos estaduais atingiram 100% dos itens essenciais (em 2023, apenas dois o fizeram). No grau de transparência, constatou-se: um órgão no nível Diamante, dois no Ouro, dois no Prata e um no Intermediário. Embora se observe evolução, ainda subsistem pontos críticos que demandam atenção para assegurar plena conformidade.

2) Dos órgãos municipais:

2.1) Executivos municipais

Dentre os 79 municípios avaliados, temos o seguinte cenário entre os executivos municipais:

JURISDICIONADO	DIAMANTE	OURO	PRATA	ELEVADO	INTERMEDIÁRIO	BÁSICO	INICIAL	INEXISTENTE
APARECIDA DO TABOADO	✓							
CAMPO GRANDE		✓						
ALCINOPÓLIS			✓					
INOCÊNCIA			✓					
LAGUNA CARAPÃ			✓					
PARAISO DAS ÁGUAS				✓				
NAVIRAÍ				✓				
SANTA RITA DO PARDO				✓				
ELDORADO				✓				
CHAPADÃO DO SUL				✓				
TRÊS LAGOAS					✓			
LADÁRIO					✓			
JARAGUARI					✓			
CORUMBÁ					✓			
SONORA					✓			
IVINHEMA					✓			
BONITO					✓			
RIBAS DO RIO PARDO					✓			
JUTI					✓			
CORONEL SAPUCAIA					✓			
CAMAPUÃ					✓			
COXIM					✓			
ANAURILÂNDIA					✓			
CASSILÂNDIA					✓			
NOVA ANDRADINA					✓			
ANASTÁCIO					✓			
PONTA PORÃ					✓			
BODOQUENA					✓			
CAARAPÓ					✓			
AQUIDAUANA					✓			
TERENOS					✓			
BANDEIRANTES					✓			
FIGUEIRÃO					✓			
ROCHEDO					✓			
SETE QUEDAS					✓			
RIO VERDE DE MATO GROSSO					✓			
SÃO GABRIEL DO OESTE					✓			
ITAQUIRAÍ					✓			
RIO NEGRO					✓			
BRASILÂNDIA					✓			
RIO BRILHANTE					✓			
GUIA LOPES DA LAGUNA					✓			
COSTA RICA					✓			
TAQUARUSSU					✓			
ANGÉLICA					✓			
SIDROLÂNDIA					✓			
BATAYPORÃ					✓			
JATEI					✓			
MUNDO NOVO					✓			
DOIS IRMÃOS DO BURITI					✓			
DOURADOS					✓			
ÁGUA CLARA					✓			
BATAGUASSU					✓			
DEODÁPOLIS					✓			
ANTÔNIO JOÃO					✓			
PARANAÍBA					✓			
MARACAJU					✓			
BELA VISTA					✓			
JARDIM						✓		
JAPORÃ						✓		

JURISDICIONADO	DIAMANTE	OURO	PRATA	ELEVADO	INTERMEDIÁRIO	BÁSICO	INICIAL	INEXISTENTE
DOURADINA						✓		
AMAMBAI						✓		
ARAL MOREIRA						✓		
SELVIRIA						✓		
NIOAQUE						✓		
ITAPORÃ						✓		
PORTO MURTINHO						✓		
GLÓRIA DE DOURADOS						✓		
FÁTIMA DO SUL						✓		
MIRANDA						✓		
PARANHOS						✓		
CARACOL						✓		
IGUATEMI								
CORGUINHO								
NOVA ALVORADA DO SUL								
TACURU							✓	
NOVO HORIZONTE DO SUL							✓	
VICENTINA							✓	

Analisando o quadro acima, observamos que **um** atingiu o grau diamante, **um** atingiu o grau ouro, **três** atingiram o grau prata, **cinco** atingiram o grau elevado, **49** atingiram o grau intermediário, **17** atingiram o grau básico e **três** atingiram o grau inicial.

Se levarmos em consideração somente os itens essenciais, **apenas 22 prefeituras conseguiram atingir 100%**, o que representa somente 28% dos municípios.

E mais **33 reduziram o percentual**, se compararmos aos números atingidos em 2023.

2.2) Legislativos municipais

Quanto às câmaras de vereadores, apurou-se o seguinte panorama:

JURISDICIONADO	DIAMANTE	OURO	PRATA	ELEVADO	INTERMEDIÁRIO	BÁSICO	INICIAL	INEXISTENTE
COXIM	✓							
SONORA	✓							
TRÊS LAGOAS			✓					
CAMPO GRANDE				✓				
JARAGUARI					✓			
PONTA PORÃ					✓			
SÃO GABRIEL DO OESTE					✓			
BRASILÂNDIA					✓			
PARANAÍBA					✓			
RIBAS DO RIO PARDO					✓			
AMAMBAI					✓			
GUIA LOPES DA LAGUNA					✓			
DOURADOS					✓			
ITAQUIRAÍ					✓			
ANAURILÂNDIA					✓			
ALCINOPÓLIS					✓			
ELDORADO					✓			
SETE QUEDAS					✓			

JURISDICIONADO	DIAMANTE	OURO	PRATA	ELEVADO	INTERMEDIÁRIO	BÁSICO	INICIAL	INEXISTENTE
SANTA RITA DO PARDO					✓			
PEDRO GOMES					✓			
IVINHEMA					✓			
NIOAQUE					✓			
ANGÉLICA					✓			
CHAPADÃO DO SUL					✓			
RIO NEGRO					✓			
CAARAPÓ					✓			
BATAYPORÃ					✓			
PORTO MURTINHO					✓			
ITAPORÃ					✓			
DEODÁPOLIS					✓			
CASSILÂNDIA					✓			
JARDIM					✓			
ARAL MOREIRA					✓			
SELVÍRIA					✓			
CORONEL SAPUCAIA						✓		
NAVIRAÍ						✓		
MUNDO NOVO						✓		
GLÓRIA DE DOURADOS						✓		
JATEÍ						✓		
JAPORÃ						✓		
COSTA RICA						✓		
SIDROLÂNDIA						✓		
MARACAJU						✓		
PARAÍSO DAS ÁGUAS						✓		
JUTI						✓		
ANTÔNIO JOÃO						✓		
AQUIDAUANA						✓		
CORGUINHO						✓		
BODOQUENA						✓		
BONITO						✓		
LADÁRIO						✓		
BATAGUASSU						✓		
NOVA ALVORADA DO SUL						✓		
IGUATEMI						✓		
MIRANDA						✓		
TERENOS						✓		
CORUMBÁ						✓		
CARACOL						✓		
ÁGUA CLARA						✓		
INOCÊNCIA						✓		
PARANHOS						✓		
TACURU						✓		
NOVO HORIZONTE DO SUL						✓		
TAQUARUSSU						✓		
LAGUNA CARAPÃ							✓	
BANDEIRANTES							✓	
NOVA ANDRADINA							✓	
ANASTÁCIO							✓	
FIGUEIRÃO							✓	
ROCHEDO							✓	
FÁTIMA DO SUL							✓	
APARECIDA DO TABOADO							✓	
CAMAPUÃ							✓	
RIO VERDE DE MATO GROSSO							✓	
BELA VISTA							✓	
DOIS IRMÃOS DO BURITI							✓	
DOURADINA							✓	
VICENTINA							✓	

Avaliando o exposto, nota-se que **dois** atingiram o grau diamante, **um** atingiu o grau prata, **um** atingiu o grau elevado, **31** atingiram o grau intermediário, **30** atingiram o grau básico e **14** estão ainda no grau Inicial.

Se levarmos em consideração somente os itens essenciais, **apenas cinco prefeituras conseguiram atingir 100%**, o que representa somente 6% dos legislativos municipais.

E mais, **54 reduziram o percentual** se compararmos aos números atingidos em 2023.

3) Considerações sobre o desempenho geral

Embora se registre avanço em relação aos dados de 2023, a distância entre a situação atual e o nível desejado de transparência ainda é expressiva, especialmente no tocante ao cumprimento dos itens essenciais, de natureza obrigatória. Ressalte-se que, conforme os itens 21, 24 e 25 da Resolução ATRICON n. 9/2018, o descumprimento desses requisitos, bem como de itens obrigatórios ou de níveis recomendados, pode implicar sanções aos entes avaliados, incluindo o bloqueio de transferências voluntárias.

Assim, impõe-se recomendar de forma enfática, em especial aos legislativos municipais, a adoção de medidas imediatas e eficazes para sanar as deficiências identificadas, assegurando que avaliações futuras demonstrem não apenas evolução percentual, mas o atendimento integral às exigências legais.

Para apoiar tais ações, informa-se que o Radar da Transparência Pública, ferramenta desenvolvida pela ATRICON no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), disponibiliza, de forma aberta, as avaliações individuais de cada órgão. O acesso se dá por meio do endereço eletrônico: https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, bastando ao usuário selecionar "respostas" e aplicar os filtros correspondentes à esfera, poder e unidade para visualizar percentuais e critérios avaliados.

É fundamental que cada ente examinado analise minuciosamente os resultados obtidos, identifique as não conformidades e priorize a correção dos "itens essenciais", sob pena de sofrer restrições legais e financeiras.

Anexam-se, por fim, os quadros comparativos entre 2023 e 2024, contendo o detalhamento dos níveis de transparência alcançados por cada jurisdicionado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com a análise técnica constante do **Relatório Final n. 56/2024** da Divisão de Fiscalização Especial e com o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de:

I - APROVAR o Relatório Final 56/2024 elaborado pela Divisão de Fiscalização Especial, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - RECOMENDAR a todos os jurisdicionados que acessem o endereço eletrônico https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, selecionando, no item "respostas", os filtros correspondentes à respectiva esfera, poder e unidade, a fim de identificar, com precisão, os itens não atendidos, adotando as providências necessárias para a adequação integral de seus sítios oficiais e portais de transparência às exigências da legislação vigente, com especial atenção ao cumprimento dos itens essenciais, de caráter obrigatório;

III - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LCE 160/2012.

ANEXO 1 – Quadro comparativo entre 2023 e 2024 dos órgãos estaduais

JURISDICIONADO (ESTADUAL)	% de Transparência		% dos itens Essenciais	
	2023	2024	2023	2024
Governo de MS	95,21%	▲ 96,31%	100,00%	▬ 100%
Assembleia Legislativa de MS	77,58%	▲ 86,41%	95,24%	▲ 100%
Ministério Público de MS	82,25%	▲ 85,96%	85,71%	▲ 100%
Tribunal de Contas de MS	77,52%	▼ 76,91%	100,00%	▬ 100%
Tribunal de Justiça de MS	71,93%	▲ 75,23%	66,67%	▲ 85,71%
Defensoria Pública de MS	69,74%	▲ 70,70%	95,24%	▼ 90,48%

ANEXO 2 – Quadro comparativo entre 2023 e 2024 dos executivos municipais

JURISDICIONADO (EXECUTIVO)	% de Transparência		% dos itens Essenciais	
	2023	2024	2023	2024
PM Rio Brilhante	57,87%	▲ 70,16%	93,94%	▼ 90,48%
PM Guia Lopes da Laguna	55,24%	▲ 56,01%	84,85%	▲ 90,48%
PM Costa Rica	51,17%	▲ 73,02%	84,85%	▲ 87,88%
PM Taquarussu	55,21%	▲ 71,25%	90,91%	▼ 87,88%
PM Angélica	32,49%	▲ 67,36%	33,33%	▲ 87,88%
PM Sidrolândia	61,91%	▲ 63,39%	90,91%	▼ 87,88%
PM Batayporã	50,84%	▲ 57,73%	87,88%	▬ 87,88%
PM Jateí	43,37%	▲ 52,41%	72,73%	▲ 87,88%
PM Mundo Novo	30,11%	▲ 62,60%	36,36%	▲ 84,85%
PM Dois Irmãos do Buriti	52,40%	▼ 51,92%	72,73%	▲ 84,85%
PM Dourados	53,12%	▼ 51,85%	96,97%	▼ 84,85%
PM Água Clara	44,03%	▲ 57,22%	60,61%	▲ 81,82%
PM Bataguassu	67,48%	▼ 52,91%	100,00%	▼ 81,82%
PM Deodápolis	18,22%	▲ 50,24%	6,06%	▲ 80,95%
PM Antônio João	56,59%	▼ 53,87%	87,88%	▼ 78,79%
PM Paranaíba	64,66%	▼ 51,57%	87,88%	▼ 76,19%
PM Maracaju	63,09%	▼ 62,62%	78,79%	▼ 75,76%
PM Bela Vista	62,12%	▼ 60,49%	90,91%	▼ 57,58%
PM Jardim	43,89%	▲ 46,04%	69,70%	▲ 100%
PM Japorã	62,34%	▼ 45,80%	93,94%	▲ 100%
PM Douradina	37,58%	▲ 48,78%	66,67%	▲ 96,97%
PM Amambai	60,04%	▼ 41,12%	93,94%	▲ 95,24%
PM Aral Moreira	2,66%	▲ 32,94%	3,03%	▲ 95,24%
PM Selvíria	53,96%	▼ 41,74%	96,97%	▼ 90,48%
PM Nioaque	47,11%	▼ 40,56%	84,85%	▲ 90,48%
PM Itaporã	55,40%	▼ 43,56%	90,91%	▼ 80,95%
PM Porto Murtinho	54,99%	▼ 39,42%	78,79%	▼ 76,19%
PM Glória de Dourados	62,21%	▼ 43,50%	90,91%	▼ 75,76%
PM Fátima do Sul	44,07%	▲ 49,35%	72,73%	▼ 66,67%
PM Miranda	34,20%	▲ 37,30%	63,64%	▲ 66,67%
PM Paranhos	50,34%	▼ 35,43%	72,73%	▼ 61,90%
PM Caracol	37,92%	▲ 39,02%	60,61%	▬ 60,61%
PM Iguatemi	43,19%	▼ 37,58%	66,67%	▼ 60,61%
PM Corguinho	37,14%	▲ 42,43%	45,45%	▲ 54,55%
PM Nova Alvorada do Sul	55,11%	▼ 36,88%	81,82%	▼ 39,39%
PM Tacuru	60,38%	▼ 25,65%	87,88%	▼ 76,19%
PM Novo Horizonte do Sul	35,51%	▼ 21,11%	51,52%	▼ 33,33%
PM Vicentina	39,98%	▼ 16,22%	81,82%	▼ 24,24%

JURISDICIONADO (EXECUTIVO)	% de Transparência		% dos itens Essenciais	
	2023	2024	2023	2024
PM Aparecida do Taboado	81,27%	▲ 98,30%	100,00%	▬ 100%
PM Campo Grande	86,83%	▲ 92,66%	100,00%	▬ 100%
PM Alcinópolis	73,26%	▲ 82,88%	87,88%	▲ 100%
PM Inocência	62,07%	▲ 81,26%	87,88%	▲ 100%
PM Laguna Carapã	59,75%	▲ 80,02%	84,85%	▲ 100%
PM Paraíso das Águas	61,84%	▲ 81,85%	87,88%	▲ 96,97%
PM Naviraí	62,68%	▲ 77,72%	72,73%	▲ 96,97%
PM Santa Rita do Pardo	43,61%	▲ 79,65%	48,48%	▲ 93,94%
PM Eldorado	75,67%	▲ 83,93%	72,73%	▲ 90,91%
PM Chapadão do Sul	67,56%	▲ 79,65%	87,88%	▼ 81,82%
PM Três Lagoas	63,60%	▲ 72,23%	100,00%	▬ 100%
PM Ladário	66,15%	▲ 71,64%	87,88%	▲ 100%
PM Jaraguari	53,38%	▲ 71,07%	93,94%	▲ 100%
PM Corumbá	54,82%	▲ 69,94%	87,88%	▲ 100%
PM Sonora	43,02%	▲ 67,01%	66,67%	▲ 100%
PM Ivinhema	52,26%	▲ 62,41%	93,94%	▲ 100%
PM Bonito	41,51%	▲ 62,07%	81,82%	▲ 100%
PM Ribas do Rio Pardo	51,57%	▲ 60,95%	100,00%	▬ 100%
PM Juti	59,50%	▲ 60,76%	81,82%	▬ 100%
PM Coronel Sapucaia	25,52%	▲ 60,02%	27,27%	▲ 100%
PM Camapuã	47,86%	▲ 59,34%	81,82%	▲ 100%
PM Coxim	51,55%	▲ 59,29%	90,91%	▲ 100%
PM Anaurilândia	42,13%	▲ 56,37%	63,64%	▲ 100%
PM Pedro Gomes	55,05%	▼ 54,42%	90,91%	▲ 100%
PM Cassilândia	63,86%	▼ 54,34%	93,94%	▲ 100%
PM Nova Andradina	58,46%	▲ 60,86%	100,00%	▼ 96,97%
PM Anastácio	41,37%	▲ 51,89%	72,73%	▲ 96,97%
PM Ponta Porã	66,17%	▼ 59,47%	96,97%	▼ 95,24%
PM Bodoquena	42,57%	▲ 71,54%	57,58%	▲ 93,94%
PM Caarapó	51,33%	▲ 69,73%	60,61%	▲ 93,94%
PM Aquidauana	49,80%	▲ 64,76%	66,67%	▲ 93,94%
PM Terenos	45,97%	▲ 60,11%	72,73%	▲ 93,94%
PM Bandeirantes	33,37%	▲ 60,08%	51,52%	▲ 93,94%
PM Figueirão	47,13%	▲ 56,05%	100,00%	▼ 93,94%
PM Rochedo	46,86%	▲ 51,62%	93,94%	▬ 93,94%
PM Sete Quedas	60,12%	▲ 64,41%	100,00%	▼ 90,91%
PM Rio Verde de Mato Grosso	39,19%	▲ 62,05%	45,45%	▲ 90,91%
PM São Gabriel do Oeste	61,32%	▲ 61,87%	84,85%	▲ 90,91%
PM Itaquiraí	59,35%	▼ 56,05%	78,79%	▲ 90,91%
PM Rio Negro	52,64%	▲ 55,06%	90,91%	▬ 90,91%
PM Brasilândia	65,23%	▲ 70,79%	100,00%	▼ 90,48%

ANEXO 3 – Quadro comparativo entre 2023 e 2024 dos legislativos municipais

JURISDICIONADO (LEGISLATIVO)	% de Transparência		% dos itens Essenciais	
	2023	2024	2023	2024
CM Coxim	83,67%	▲ 96,71%	100,00%	▼ 96,97%
CM Sonora	72,15%	▲ 98,52%	95,24%	▼ 75,76%
CM Três Lagoas	59,21%	▲ 81,69%	84,85%	▼ 87,88%
CM Campo Grande	63,94%	▲ 77,34%	95,24%	▬ 95,24%
CM Jaraguari	22,2%	▲ 59,70%	19,05%	▲ 100%
CM Ponta Porã	30,35%	▲ 59,68%	47,62%	▲ 100%
CM São Gabriel do Oeste	59,35%	▼ 58,53%	95,24%	▲ 100%
CM Brasilândia	61,30%	▼ 58,17%	80,95%	▲ 96,97%
CM Paranaíba	58,35%	▼ 56,36%	80,95%	▲ 96,97%
CM Rio Brilhante	47,77%	▲ 53,76%	80,95%	▲ 96,97%
CM Ribas do Rio Pardo	59,06%	▼ 51,83%	80,95%	▲ 95,24%
CM Amambai	31,71%	▲ 62,64%	66,67%	▲ 93,94%
CM Guia Lopes da Laguna	59,47%	▼ 55,62%	100,00%	▼ 93,94%
CM Dourados	47,84%	▲ 55,60%	100,00%	▼ 90,48%
CM Itaquiraí	54,07%	▲ 54,79%	76,19%	▲ 90,48%
CM Anaurilândia	37,73%	▲ 50,75%	76,19%	▲ 90,48%
CM Alcinopólis	52,65%	▲ 72,61%	57,14%	▲ 85,71%
CM Eldorado	50,43%	▲ 68,63%	85,71%	▬ 85,71%
CM Sete Quedas	56,26%	▲ 65,09%	71,43%	▲ 85,71%
CM Santa Rita do Pardo	35,14%	▲ 54,73%	42,86%	▲ 85,71%
CM Pedro Gomes	49,75%	▲ 50,63%	80,95%	▲ 85,71%
CM Ivinhema	66,91%	▲ 77,65%	100,00%	▼ 81,82%
CM Nioaque	61,37%	▼ 51,50%	90,48%	▼ 81,82%
CM Angélica	59,58%	▼ 59,34%	80,95%	▬ 80,95%
CM Chapadão do Sul	52,38%	▲ 57,76%	76,19%	▲ 80,95%
CM Rio Negro	28,63%	▲ 56,52%	28,57%	▲ 80,95%
CM Caarapó	7,54%	▲ 52,28%	4,76%	▲ 80,95%
CM Batayporã	26,49%	▲ 52,62%	57,14%	▲ 76,19%
CM Porto Murtinho	66,15%	▲ 72,14%	85,71%	▼ 75,76%
CM Itaporã	51,30%	▲ 65,90%	71,43%	▲ 75,76%
CM Deodápolis	56,11%	▲ 65,34%	90,48%	▼ 69,70%
CM Cassilândia	45,80%	▲ 65,79%	66,67%	▬ 66,67%
CM Jardim	61,51%	▼ 54,86%	95,24%	▼ 66,67%
CM Aral Moreira	37,09%	▲ 65,59%	57,14%	▼ 51,52%
CM Selvíria	73,58%	▼ 63,97%	95,24%	▼ 51,52%
CM Coronel Sapucaia	62,06%	▼ 47,92%	80,95%	▲ 100%
CM Naviraí	29,83%	▲ 45,49%	57,14%	▲ 100%
CM Mundo Novo	53,91%	▼ 48,49%	95,24%	▼ 90,48%

JURISDICIONADO (LEGISLATIVO)	% de Transparência		% dos itens Essenciais	
	2023	2024	2023	2024
CM Glória de Dourados	5,03%	▲ 47,14%	9,52%	▲ 90,48%
CM Jateí	50,16%	▼ 46,00%	100,00%	▼ 85,71%
CM Japorã	40,90%	▼ 34,76%	85,71%	▬ 85,71%
CM Costa Rica	59,06%	▼ 43,63%	100,00%	▼ 80,95%
CM Sidrolândia	52,06%	▼ 41,04%	95,24%	▼ 80,95%
CM Maracaju	45,16%	▼ 40,92%	76,19%	▲ 80,95%
CM Paraíso das Águas	56,85%	▼ 39,92%	85,71%	▼ 80,95%
CM Juti	43,39%	▼ 35,58%	66,67%	▲ 80,95%
CM Antônio João	36,82%	▲ 47,28%	80,95%	▼ 76,19%
CM Aquidauana	57,97%	▼ 46,82%	76,19%	▬ 76,19%
CM Corguinho	49,81%	▼ 49,09%	90,48%	▼ 71,43%
CM Bodoquena	44,69%	▲ 48,84%	85,71%	▼ 71,43%
CM Bonito	41,40%	▲ 48,30%	52,38%	▲ 71,43%
CM Ladário	49,68%	▼ 47,95%	100,00%	▼ 66,67%
CM Bataguassu	36,00%	▲ 42,63%	66,67%	▬ 66,67%
CM Nova Alvorada do Sul	47,19%	▼ 42,29%	66,67%	▬ 66,67%
CM Iguatemi	46,63%	▼ 36,99%	71,43%	▼ 66,67%
CM Miranda	61,70%	▼ 31,81%	85,71%	▼ 66,67%
CM Terenos	60,71%	▼ 36,56%	76,19%	▼ 57,14%
CM Corumbá	11,73%	▲ 36,24%	9,52%	▲ 57,14%
CM Caracol	52,07%	▼ 35,47%	66,67%	▼ 57,14%
CM Água Clara	46,11%	▼ 37,14%	76,19%	▼ 52,38%
CM Inocência	33,46%	▲ 35,95%	23,81%	▲ 42,86%
CM Paranhos	37,05%	▲ 49,15%	66,67%	▼ 39,39%
CM Tacuru	45,32%	▼ 35,97%	80,95%	▼ 36,36%
CM Novo Horizonte do Sul	54,17%	▼ 38,55%	80,95%	▼ 27,27%
CM Taquarussu	47,80%	▼ 38,39%	76,19%	▼ 14,29%
CM Laguna Carapã	23,82%	▲ 28,40%	57,14%	▲ 61,90%
CM Bandeirantes	44,97%	▼ 27,77%	61,90%	▼ 57,14%
CM Nova Andradina	61,63%	▼ 28,44%	85,71%	▼ 52,38%
CM Anastácio	63,08%	▼ 23,52%	90,48%	▼ 33,33%
CM Figueirão	55,84%	▼ 22,07%	76,19%	▼ 33,33%
CM Rochedo	54,98%	▼ 18,61%	85,71%	▼ 33,33%
CM Fátima do Sul	27,75%	▼ 14,70%	38,10%	▼ 19,05%
CM Aparecida do Taboado	60,54%	▼ 21,71%	85,71%	▼ 14,29%
CM Camapuã	56,01%	▼ 22,01%	76,19%	▼ 9,52%
CM Rio Verde de Mato Grosso	52,42%	▼ 17,06%	76,19%	▼ 9,52%
CM Bela Vista	33,79%	▼ 13,02%	66,67%	▼ 9,52%
CM Dois Irmãos do Buriti	13,10%	▼ 9,11%	9,52%	▬ 9,52%
CM Douradina	6,89%	▲ 9,47%	9,52%	▼ 4,76%
CM Vicentina	39,82%	▼ 4,11%	71,43%	▼ 4,76%

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela aprovação do Relatório Final 56/2024 e pela recomendação a todos os jurisdicionados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / VAB